



## PORTARIA DE OUTORGA Nº 082, DE 14 DE MAIO DE 2024.

O Diretor de Planejamento e Gestão Hídrica da Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Estadual nº 10.143 de 16 de dezembro de 2013, resolve:

**Art. 1º** Outorgar, pelo prazo de 06 (seis) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, ao Sr. Jiovani Pin, CPF Nº 027.703.617-83, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Autorização, para captação de água e lançamento em Afluentes do Córrego Capivara, região hidrográfica do rio Itapemirim, município de Vargem Alta, para fins de aquicultura, requerido por meio do Processo E-docs 2024-4RRVT com as seguintes características:

I - Captação de água:

a) Coordenadas UTM do início da captação: 286758 E / 7722700 N, *Datum* WGS-84;

b) Dados da captação (valores máximos):

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
<i>Q (L/s):</i>	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
<i>h/dia:</i>	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
<i>Nº dias:</i>	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31
<i>V (m³)</i>	13392	12096	13392	12960	13392	12960	13392	13392	12960	13392	12960	13392

II - Lançamento de efluentes:

a) Coordenadas UTM do ponto de lançamento: 286702 E / 7722352 N, *Datum* WGS-84;

b) Dados do lançamento:

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
<i>Q (L/s):</i>	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0
<i>h/dia:</i>	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
<i>Nº dias:</i>	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31

b) Concentração máxima de DBO no efluente lançado: 5,5 mg/l;

c) Vazão máxima de diluição referente à DBO: 0,625 l/s.

III - Finalidades de uso das águas: Aquicultura.

**Parágrafo único** - As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados às expensas do Outorgado e deverão ser iniciados no prazo de 02 (dois) anos e concluídos no prazo de 06 (seis) anos, contados a partir da data de vigência dessa.

**Art. 2º** Na hipótese de as vazões do curso de água nos períodos de estiagem atingirem volumes insuficientes para garantir, simultaneamente, a captação autorizada e a manutenção de um fluxo residual a jusante igual a 10,25 l/s (36,9 m³/h) equivalente a 50 % (cinquenta por cento) da vazão  $Q_{90}$  no ponto a que se refere esta Portaria, o Outorgado se obriga a reduzir a captação de modo a garantir o supracitado fluxo residual.



**Art. 3º** É condicionante desta Outorga, a ser cumprida pelo Outorgado no prazo definido:

I - Apresentar laudos laboratoriais de monitoramento da qualidade do efluente, conforme critérios técnicos estabelecidos pela Instrução Normativa IEMA N° 02/09, abrangendo o parâmetro DBO. Deverão ser realizadas 4 (quatro) campanhas anuais, sendo uma a cada trimestre, durante a vigência da Portaria de Outorga. Devendo os laudos de monitoramento serem apresentados à AGERH 30 dias após a realização de cada campanha de monitoramento.

**Art. 4º** A Autorização, objeto desta Portaria, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - Descumprimento das condições estabelecidas nos arts. 1º, 2º e 3º;

II - Conflitos com normas posteriores;

III - Incidência no art. 29 da Lei nº 10.179, de 18 de março de 2014;

IV - Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.

**Art. 5º** Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.

**Art. 6º** O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente Autorização.

**Art. 7º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo Outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 8º** Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto a AGERH, com antecedência mínima de noventa dias do término de sua vigência, desde que atendidas as condicionantes do Art. 3º desta portaria.

**Art. 9º** O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito à cobrança, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e arts. 30 e 31 da Lei 10.179, de 18 de março de 2014.

**Art. 10** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sob a forma de extrato.

**José Roberto Jorge**

**Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica**

(Assinado Eletronicamente)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**JOSÉ ROBERTO JORGE**  
DIRETOR SETORIAL  
DPI - AGERH - GOVES  
assinado em 14/05/2024 16:03:19 -03:00

**SILVIA BATISTA SOARES**  
GERENTE DE REGULACAO E GESTAO  
GERE - AGERH - GOVES  
assinado em 14/05/2024 14:06:48 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 14/05/2024 16:03:19 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por TIAGO GUSMÃO ROHR (COORDENADOR DE USOS MULTIPLOS - COUMU - AGERH - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-TVZ0R8>